MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

NOR 211-00-97

[Expedição: BI N° 79, de 11 Jul 97, da DOM]

NÚMERO	DATA	SIGLA	NOME
NOR 211-00-97	**11 Jul 97**	**NPEOM**	**NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE OBRAS MILITARES DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO REALIZADAS POR ORGANIZAÇÕES MILITARES APOIADAS**

1 - FINALIDADE

Estas normas têm por finalidade:

a. Sistematizar o planejamento e a execução das obras militares, no âmbito do Ministério do Exército, executadas pelas Organizações Militares (OM) apoiadas, por delegação da DOM.

b. Definir as atribuições e responsabilidades das OM encarregadas e dos órgãos de execução de obras militares subordinados (CRO) ou vinculados (SRO) à Diretoria de Obras Militares (DOM), nos aspectos técnico e administrativo.

2 - LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

a. Lei Nº 5.194, de 24 Dez 66 - Dispõe sobre o EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS-AGRÔNOMOS.

b. Lei Nº 8.666, de 21 Jun 93, com as alterações da Lei Nº 8.883, de 08 Jun 94 - Institui NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

c. Portaria Nº 004-DEC, de 05 Out 94 - Aprova o REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES (R-155).

d. Portaria Nº 013-DEC, de 01 Out 87 - Aprova o REGULAMENTO DA DIRETORIA DE OBRAS MILITARES (R-158).

e. Portaria Ministerial Nº 2.162, de 21 Nov 77 - Aprova o REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE OBRAS MILITARES (R-28).

f. Portaria Ministerial Nº 689, de 20 Jun 88 - Aprova as INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS MILITARES DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 50-03).

g. NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS MILITARES . (NAOM).

h. DIRETRIZ Nº 02-DEC/96 - ANEXO 3 - ORIENTAÇÃO GERAL - DOM

3 - OBJETIVOS

a. Buscar a melhor racionalização do Sistema de Obras Militares, mediante inserção, no mesmo, de OM potencialmente capacitadas à execução de obras militares, em seu aspecto administrativo.

b. Descentralizar encargos de planejamento e de administração de obras militares, de modo a permitir às CRO/SRO um melhor rendimento em seus encargos técnicos específicos.

c. Buscar a redução dos prazos e custos das obras militares, mediante o aproveitamento da mão-de-obra das organizações militares apoiadas, que possa ser empregada no nível compatível com as obras e serviços a realizar.

4 - CONCEITUAÇÃO

Para correta aplicação destas normas, torna-se importante o pleno conhecimento dos seguintes conceitos, alguns deles extraídos das IG 50-03:

a. Obra militar - obra de engenharia executada em área e/ou edificação titulada à União e jurisdicionada ao Ministério do Exército.

b. Projeto Básico - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e da definição dos métodos e do prazo de execução (Inciso IX, do Art 6º, da Seção II, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94).

c. Execução direta - obra feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.

d. Execução indireta - obra que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob quaisquer dos seguintes regimes:

1) Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

2) Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

3) Tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

4) Empreitada Integral - quando se contrata o empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional.

e. Responsável pela fiscalização da obra - engenheiro militar indicado para acompanhamento, fiscalização e controle técnico das obras.

5 - PREMISSAS BÁSICAS

a. As obras que, por suas características, maior probabilidade têm de permitir economia de prazos e custos quando executados pelas OM são as de Restauração de Quartéis (RQ) e Restauração de Residências (RR), motivo pelo qual, em princípio, a DOM lhes dará prioridade no estudo da passagem dos encargos de sua execução para as OM apoiadas.

b. Uma OM encarregada da execução de obras militares deve seguir as prescrições dos instrumentos legais que regulam tais atividades, particularmente aqueles citados no item 2 — LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA — destas normas e outras emanadas da DOM como órgão técnico normativo.

c. A designação de uma OM para execução de obras militares de sua necessidade e interesse é atribuição da DOM (parágrafo 1º, Art 29, IG 50-03), com anuência da própria OM.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Obras realizadas por execução direta

1) Definida a execução da obra, a CRO ou SRO prestará assistência técnica na elaboração do seu projeto básico, se necessário, e designará o engenheiro militar responsável pela fiscalização.

2) Aprovado o projeto básico pela CRO ou SRO, será autorizado o início da obra pelo respectivo Chefe.

3) O material especificado será adquirido pela OM, mediante a modalidade de licitação compatível, levando em conta os preços constantes do orçamento.

4) O provisionamento dos créditos descentralizados pelo DEC (DOM) será feito diretamente à OM encarregada da obra, global ou parcialmente, de acordo com a disponibilidade de recursos.

5) Em função do vulto da obra e da disponibilidade de recursos existentes na Região Militar, para transporte e diárias, a CRO ou SRO estabelecerá o plano de visitas à obra do engenheiro militar responsável pela fiscalização.

6) Concluída a obra, o engenheiro militar responsável pela fiscalização fará um relatório analisando a atuação da OM encarregada, o rendimento alcançado e os custos e prazos em face dos inicialmente previstos. Esse relatório terá o visto do Chefe da CRO e dele será remetida cópia à DOM, que remeterá uma via do mesmo à RM e esta à OM. Nas RM onde existe SRO, o Cmt da RM encaminhará o relatório à DOM e a OM executora

b. Obras realizadas por execução indireta

1) Definida a execução da obra, a CRO ou SRO prestará assistência técnica na elaboração do seu projeto básico, se necessário, e designará o engenheiro militar responsável pela fiscalização.

2) Para as OM, pela primeira vez encarregadas da execução de obras militares, a DOM, através da CRO ou SRO, poderá remeter uma coletânea orientadora dos procedimentos administrativos, contendo extratos da legislação de referência, nos aspectos concernentes, bem como os documentos necessários à licitação, inclusive minutas de editais e do contrato e outros julgados de interesse para a administração da obra.

3) Cumpridos os trâmites legais do processo licitatório e assinado o contrato (quando necessário) com a firma vencedora -- que será sempre a de proposta de menor preço global compatível com o orçamento -- a OM expedirá a Ordem de Serviço, fixando a data de início e a previsão de conclusão da obra.

4) O provisionamento dos créditos descentralizados pelo DEC (DOM) será feito diretamente à OM encarregada da obra, global ou parcialmente, de acordo com a disponibilidade de recursos.

5) O pagamento à firma contratada, das etapas executadas, será feito pela OM, mediante nota fiscal da empresa, com atestado, no verso, da conformidade dos trabalhos realizados, assinado pelo engenheiro militar responsável pela fiscalização da obra.

6) Em função do vulto da obra e da disponibilidade de recursos distribuídos para transporte e diárias, a CRO ou SRO estabelecerá o plano de visitas à obra do engenheiro militar responsável técnico pela fiscalização.

7) Concluída a obra, o engenheiro militar responsável pela fiscalização fará um relatório analisando a atuação da OM encarregada, o rendimento alcançado e os custos e prazos em face dos inicialmente previstos. Esse relatório terá o visto do Chefe da CRO e dele será remetida cópia à DOM, que remeterá uma via do mesmo à RM e esta à OM. Nas RM onde existe SRO, o Cmt da RM encaminhará o relatório à DOM e a OM executora

7 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A aprovação de projetos básicos referentes a obras de construção, ampliação ou adaptação é de responsabilidade da DOM, que poderá, a seu critério, mediante avaliação prévia das características e vulto da obra, delegar tal atribuição aos órgãos executores (CRO ou SRO).

b. O registro da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) será feito pela firma executora, no caso de execução indireta.

c. Qualquer modificação no projeto básico de uma obra só poderá ser feita pela CRO ou SRO, conforme orientação da DOM.

d. Os assuntos de natureza administrativa ou financeira, nas obras empreitadas, serão tratados diretamente entre a OM encarregada e a firma executora.

e. Constatada a incapacidade ou impossibilidade da OM para prosseguimento de uma obra por execução direta, os encargos administrativos para sua continuidade e conclusão passarão à responsabilidade da CRO ou SRO, para a qual serão repassados os saldos de recursos correspondentes. A autorização para a transferência de encargos será dada pela DOM com base no relatório da CRO ou SRO.

f. A sistemática de execução de obras regulada nas presentes normas será adotada para as obras cujos recursos sejam provisionados pelo DEC (DOM) ou, se de outros órgãos provedores, sejam repassados às OM executoras com a interveniência do DEC (DOM).